



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

CONTRATO DE RECEITA
N.º: 0932/2025
WF: 910715

O **MUNICÍPIO DE MANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001.46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro – Manga-MG, representado neste ato representado (a) por ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, CPF n.º 000.984.126.12, na condição de **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, com endereço na Praça Artur Bernardes, nº 225, Centro – Januária-MG – CEP 39.480-000, legalmente representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246.53, carteira de identidade M-2.631.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636.87, carteira de identidade M-3.687.653, SSP/MG, na condição de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS “SEBRAE” PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO PROGRAMA SEBRAETEC**, conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR
1. Consultorias de Inovação e Tecnologia (Programa Sebraetec).	R\$ 18.150,00
VALOR TOTAL	R\$ 18.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.



3.2. Ao gestor competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor a solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.3. No que concerne ao CONTRATANTE será designado o servidor da secretaria responsável para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 14.133/21, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato iniciará no dia 22/05/2025 e terá seu término no dia 30/12/2025, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4.2. As partes reconhecem e concordam que quaisquer efeitos decorrentes do presente contrato serão convalidados e considerados efetivos a partir do dia 16 de maio de 2025, independentemente de qualquer disposição em contrário contida no contrato original. Ambas as partes concordam em ratificar e validar todos os atos e obrigações realizados em conformidade com os termos do contrato a partir da data mencionada. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 18.150,00 (**dezoito mil cento e cinquenta reais**), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, que será realizado por meio de transferência bancária ou PIX, mediante a assinatura do contrato e apresentação das notas fiscais.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação: 04.122.0002.2004.33.90.39.00 – 1500000000 - Ficha 56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do SEBRAE-MG:

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para realização das consultorias de inovação tecnologia;

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização.

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para a verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

7.1.1.0. O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2. Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução de inovação e tecnologia, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.



7.2.3. Orientar previamente os participantes quanto os requisitos necessários para participação da solução contratada do Programa do Sebraetec, eximindo o SEBRAE/MG de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

7.2.4. Comunicar formalmente ao **SEBRAE/MG** o local de realização da(s) consultoria(s) contratadas.

7.2.5. Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.6. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;

7.2.9. A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.2.10. Preencher e disponibilizar ao **SEBRAE/MG** a planilha de cadastro dos participantes conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG.

7.2.11. Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes, conforme modelo disponibilizado pelo **SEBRAE/MG**, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO



9.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

10.1. A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

10.2. A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do **CONTRATADO** na qual foi feita a contratação;

10.3. Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do (a) **CONTRATANTE** importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.

10.4. Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

10.5. Havendo abandono pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago, mantendo-se inalteradas as obrigações contratuais, salvo se apresentado pedido formal de CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA ao **CONTRATADO**, nos termos constantes na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

11.2. O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

13.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

13.3. O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

14.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. O SEBRAE/MG, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2. O SEBRAE/MG monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

15.3. O SEBRAE/MG se compromete a tratar os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcia Maria Mendes Abdallah, Sabrine De Oliveira Fernandes, Anastacio Guedes Saraiva, Afonso Maria Rocha, Marden Marcio Magalhaes e Wagner Luiz De Oliveira Gomes Bernardes. Este documento foi assinado eletronicamente por Arleandro de Freitas Rodrigues e ALINE DA SILVA MAGALHÃES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0C2A-BB20-7685-6351.



15.4. O SEBRAE/MG se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, a fim de protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.5. O SEBRAE/MG se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão da execução do presente contrato.

15.6.- O SEBRAE/MG declara que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato será dado pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias às quais se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

16.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

17.1. Fica acordado, que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, não sendo permitida subcontratação, transferência ou cessão das obrigações deste contrato.

18.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

18.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18.7. A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Inovação e Tecnologia, o qual encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais sob o n. 01618076, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CONTRATANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

18.8. O **CONTRATADO** declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Januária-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Manga-MG, 22 de Maio de 2025

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATANTE

**AFONSO MARIA ROCHA
SUPERINTENDENTE SEBRAE-MG
CONTRATADO**

**MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES SEBRAE-MG
CONTRATADO**

Testemunhas: _____

Nome
CPF

Nome
CPF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0C2A-BB20-7685-6351> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C2A-BB20-7685-6351



Hash do Documento

806702EB491B1FDEA68F6CD18CC800EA93A3D307CFD5599803B8A67A437CDD90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

- Márcia Maria Mendes Abdallah - ***.298.486-** em 27/05/2025 11:06 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcia Maria Mendes Abdallah
Tipo: Certificado Digital
- Sabrine de Oliveira Fernandes - ***.480.226-** em 27/05/2025 10:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANÁSTACIO GUEDES SARAIVA - ***.984.126-** em 27/05/2025 08:04 UTC-03:00
Nome no certificado: Anastacio Guedes Saraiva
Tipo: Certificado Digital
- Arleandro de Freitas Rodrigues - ***.822.416-** em 26/05/2025 23:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon May 26 2025 23:08:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.72072072072072 Longitude: -43.81659489263073 Accuracy: 2000

IP 177.130.178.244

Identificação: Por email: arleandro.rodrigues@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

FA95E33B0F729BD5E319433153B0ECA46E0BBD4F88492D605A2BC3D5FD059AD9

- ALINE DA SILVA MAGALHÃES - ***.462.646-** em 26/05/2025 21:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon May 26 2025 21:12:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.4921496 Longitude: -44.3607701 Accuracy: 100

IP 152.255.120.168

Identificação: Por email: aline.magalhaes@sebraemg.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

4BE51791B9E1ED0AE0C206D6F4969E5DBB515CCE041076CB44600CD88DD8DB15

Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 26/05/2025 20:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 26/05/2025 19:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-** em 26/05/2025 18:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

